

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1047 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU .....	3
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA.....	5
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS .....	5
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	27
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	27
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	28
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	29
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	30



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 011/2020

Prorroga a data de retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e ainda, o disposto no Art. 2º, § 1º do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/2020;

Considerando a situação epidemiológica atual do coronavírus no Estado do Tocantins, atestada pelas informações prestadas pelo Centro Operacional da Saúde – CAOSAÚDE, e acostadas ao Processo SEI nº 19.30.1022.0000315/2020-71;

Considerando a propositura da Coordenadora do Gabinete de Crise, aprovada via e-doc pelos membros do referido Gabinete

#### RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada a data de retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins para o dia 31 de agosto de 2020, mantendo-se inalteradas as demais disposições do ATO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 009/2020, que definiu as diretrizes para o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito desta Instituição.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antonio Alves Bezerra  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### ATO Nº 091/2020

Declara luto oficial no âmbito do Ministério Público do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados pelo Promotor de Justiça Aposentado JOSÉ KASUO OTSUKA;

CONSIDERANDO que, pelos serviços à justiça pública, o nobre Promotor de Justiça granjeou a profunda gratidão e admiração dos tocantinenses, inscrevendo indelevelmente com honradez seu nome na história do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o profundo pesar e consternação que abatem os membros e servidores do Ministério Público Estadual

ante o falecimento do ínclito Promotor de Justiça;

#### RESOLVE

Art. 1º DECLARAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Ministério Público Estadual.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 643/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 084/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 09/08/2020 a 09/02/2021.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 644/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato nº 084/2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA para atuar perante a 1ª e 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos casos de impedimentos e afastamentos dos Promotores de Justiça designados para as referidas turmas recursais, no período de 09/08/2020 a 09/02/2021.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 645/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições do Ato nº 090/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT – Eleitoral, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros adiante nominados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho para apoio ao exercício da Função Eleitoral – GT – ELEITORAL:

MEMBROS:

- I – PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA;
- II – ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO;
- III – AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO;
- IV – ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE; e
- V – MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 646/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Ato PGJ nº 002/2014; e e-doc nº 07010352203202061;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário dos itens do Almoxarifado:

ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI – mat. nº 68507;

JOSEMAR BATISTA DA SILVA – mat. 67807;

DIONATAN DA SILVA LIMA – mat. nº 124614;

AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA – mat. nº 46403;

MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES – mat. nº 81208

CARLOS OSMÁ DE ALMEIDA – mat. 94609

JADSON MARTINS BISPO – mat. nº 102710;

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato nº 002/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 104/2019

ADITIVO Nº: 2º Termo Aditivo

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000481/2019-16

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA

OBJETO: A alteração do prazo de execução e adequação da planilha orçamentária inicial, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000481/2019-16.

VALOR: O valor total do contrato que era de R\$ 1.168.139,58 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 1.189.608,88 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

ASSINATURA: 06/08/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Alteliana de Fátima Lopes

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PAUTA DA 236ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
13/08/2020 – 9H**

1 Regulamentação do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – Biênio 2021/2022;

1.1 Designação de Comissão Eleitoral, conforme dispõe o § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 51/20018.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 10 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU**

**920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000433

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0000433, instaurado em 11 de agosto de 2019, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 25 de janeiro de 2019, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em leilão de máquinas públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Araguaçu no ano de



2018.

A instauração do presente procedimento teve por representação encaminhada ao Ministério Público rubricadas pelos Vereadores de Araguaçu.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou o Chefe do Executivo Municipal (Ofício nº 104/2019, evento 12).

No evento 14 o Chefe do Executivo Municipal encaminhou ofício nº 118/2019 informando que foi realizado leilão de maquinários públicos no dia 28 de novembro de 2018 dos seguintes móveis: 1. Motoniveladora Huber Warco140 S, amarela diesel, sucata, com a avaliação no valor de R\$ 3.000,00 e lance de R\$ 3.000,00; 2. Capota Ford Courier, sucata com avaliação de R\$ 50,00 e lance de R\$60,00; 3. Armação de grande de arrasto com avaliação de R\$ 100,00 e lance no valor de R\$ 320,00; 4. Sucata de Ônibus com avaliação de R\$ 500,00 e lance de R\$ 500,00; 5. Fiat Fiorino AMB, branca, gasolina 1996/1996 com avaliação de R\$ 500,00 e lance de R\$ 650,00; 6. Carreta agrícola tanque, com avaliação de R\$ 1.500,00 e lance de R\$ 1.500,00; 7. Baú de alumínio para pick-up, com avaliação de R\$ 1.000,00 e lance de R\$ 1.000,00; 8. Trator New Holland TL – 80, diesel, com avaliação de R\$ 7.000,00 e lance no valor de R\$ 14.800,00. E que, o Trator New Holland, TT 4030, azul, diesel, 4x4, que foi avaliado em R\$ 13.000,00 foi excluído do procedimento de leilão. Informou ainda, que não necessitou de autorização legislativa para tal leilão, conforme disposto no artigo 17, inciso II da Lei nº 8.666/93. Juntou-se cópias do procedimento realizado, quase sejam: Laudo de Avaliação; Ofício 52/2018; Edital de Leilão 001/2018 com a descrição de avaliação; Notas de compras em Leilão (sendo oito notas); Publicação do Edital no Diário Oficial nº 5234 de 09/11/2018; Publicação do Edital no Jornal do Tocantins; Carteira de Exercício Profissional do Leiloeiro; e, Diário de Leilões. Por fim, justificou não haver laudo de vistoria dos bens discriminados como sucata.

Verifica-se pois, não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados com as informações de que o Executivo Municipal de Araguaçu realizou a licitação na modalidade leilão, observando, em tese, as formalidades legais e que, não necessitou de autorização legislativa pra tanto, posto a falta dessa exigência na Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

ARAGUACU, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2327/2020

Processo: 2020.0000575

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em atuação junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato 2020.0000575, bem como, a ausência manifesta de respostas do Município de Araguaína visando solucionar o presente caso;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências.

Registro no sistema informatizado;

Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

Seja dado o devido cumprimento à deliberação inserta ao evento 6.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Nº 001/ 2020/Extrajudicial Físico

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 16, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nº 004/2013, em data de 15/05/2013, pela Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, com o objetivo de apurar a prestação de contas de ordenador de despesas no ano de 2010 no município de Lavandeira/TO.

CONSIDERANDO que após instrução do Procedimento Preparatório nº 004/2013 constatou-se que potencialmente houve prejuízo ao erário do município de Lavandeira/TO, causado pelo ex-gestor, Antônio Maria de Castro;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível ato de improbidade administrativa praticado;

CONSIDERANDO a possível prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 004/2013, foi instaurado em data de 15/05/2013, devendo, pois, ser convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento ainda não se encontra instruído com dados suficiente a permitir a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais ou seu arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO que o procedimento está parado na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins desde 2013;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 004/2013;

2. Investigados:

a) Antônio Maria de Castro

b) eventuais servidores do município de Lavandeira/TO.

3. Objeto do Procedimento:

3.1. apurar a ocorrência de dano/prejuízo ao erário e investigar possível ocorrência de improbidade administrativa por parte do ex-gestor do município de Lavandeira/TO, Antônio Maria de Castro.

O presente procedimento será secretariado pelos (as) analistas do Ministério Público lotado (a) na Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento como inquérito civil;

2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito civil e remetendo cópia dessa portaria inaugural;

3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme preconiza a Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4. consulta ao site do tribunal de contas do Estado do Tocantins informações acerca de eventuais decisões, auditorias e processos relativos a tomada de contas nº 10515/2011 e apensos nº 05703/2011 e 10902/2011;

5. requirite-se ao executivo municipal informação acerca de eventuais medidas judiciais para ressarcimento ao erário relativos a tomada de contas nº 10515/2011 e apensos nº 05703/2011 e 10902/2011 pela não prestação de contas pelo ex-gestor Antônio Maria de Castro no ano de 2010;

6. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/2018/CSMP/TO.

Aurora do Tocantins (TO), 28 de julho de 2020

Lissandro Aniello Alves Pedro  
Promotor de Justiça  
em substituição automática

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2330/2020

Processo: 2020.0004828

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de PALMEIRANTE-TO relacionada à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão



continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em PALMEIRANTE-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais

inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de PALMEIRANTE-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores



lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de PALMEIRANTE-TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação

Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alocados.

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo



extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

#### H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2331/2020

Processo: 2020.0004830

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de JUARINA-TO relacionada à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PJG são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o





ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e

monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de JUARINA-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária de Educação de Juarina -TO:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino? Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário



adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O SEMED abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

3.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados da rede de ensino? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e Resolução CEE-TO 105/2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão o currículo já adotado pela escola, adotaram currículo relacionado ao enfrentamento da situação atual ou combinarão os dois?

3.13.2) Com base em quais aspectos definirão o currículo a ser trabalhado?

3.13.3) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que se encontravam estocados?

Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alocados.

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a rede está sendo orientada pelo SEE quanto a garantia do atendimento específico e eficaz em contemplação aos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou



aplicou outra medida? Justifique;

3.23) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.24) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique

3.25) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### G. DA TRANSPARÊNCIA

3.26) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique;

#### H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.27) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.28) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.29) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

4.2) Caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

4.3) Informe qual legislação e teor dos atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação;

4.4) Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação?

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2332/2020

Processo: 2020.0004833

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de COUTO MAGALHÃES-TO relacionada à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;



CONSIDERANDO que em COUTO MAGALHÃES-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações

de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de COUTO MAGALHÃES-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de COUTO MAGALHÃES-TO:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será



implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especifique outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas



ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

**G. DA TRANSPARÊNCIA**

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

**H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2333/2020**

Processo: 2020.0004835

**EMENTA:** Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de COLINAS DO TOCANTINS-TO relacionada à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em COLINAS DO TOCANTINS-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à



identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de

Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de COLINAS DO TOCANTINS-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de COLINAS DO TOCANTINS-TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.



3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especifique outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vítimas pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de

reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

#### H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas,





voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarmos contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2334/2020

Processo: 2020.0004839

**EMENTA:** Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO relacionada à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme artigo 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima



ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação

e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do



atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especifique outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na

legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

#### H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;



4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000666

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0000666, instaurada em razão dos fatos noticiados pelo Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins, dando conta da situação de violação de direitos da menor I.V.de S.L, em virtude de suposto abuso sexual por ela sofrido.

Segundo fora relatado, o Conselho Tutelar havia recebido encaminhamento do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, indicando suspeita de abuso sexual sofrido pela menor I.V.de S.L.

Com a instauração da Notícia de Fato, o CREAS foi acionado para realizar visita à família e informar a situação vivenciada, bem como foi realizado desmembramento do procedimento, com remessa à 1ª Promotoria Criminal de Colinas do Tocantins, para as medidas cabíveis concernentes às suas atribuições.

Em resposta ao ofício encaminhado, o CREAS informou não ofertar acompanhamento psicológico, no entanto, mencionou ter disponibilizado Atendimento Social e visita domiciliar, além de ter orientado a genitora da menor, para que procurasse o Núcleo de Prática Psicológica de urbe e realizasse agendamento de acompanhamento para a filha.

Em novos Relatórios acostados nos eventos 11 e 14, o CREAS narrou que, em visitas e contatos telefônicos realizados com a genitora da menor I.V.de S.L, a equipe foi informada de que a referida menor seria acompanhada pela Psicóloga do colégio REP, local onde conseguiu uma bolsa de estudo no maternal II, e onde a sua genitora está trabalhando.

Consta também, que a genitora da infante afirmou que sua filha está bem e não deixou de praticar as coisas que gosta, no entanto, disse preferir que a equipe do CREAS não mais as visitasse, argumentando que tanto ela quanto a filha se sentiam constrangidas, e que a cada visita domiciliar realizada, a menor revivia o ocorrido, desencadeando-lhe um desequilíbrio emocional, motivo pelo qual, a equipe do CREAS resolveu atender o pedido da genitora da menor, resguardando assim a integridade psicológica da infante.

De todo o exposto, verifica-se que a situação de violação de direitos da menor I.V.de S.L, não mais subsiste, estando ela no seio familiar, cuidada pelos genitores, e, na ausência destes, fica sob os cuidados

por uma prima, maior de idade.

Ademais, objetivando resguardar a integridade psicológica da menor, a sua família prefere que esta seja acompanhada apenas pelos profissionais da escola onde estuda, evitando assim que a menor fique revivendo os fatos a cada visita da equipe do CREAS.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo porém cientificá-lo do presente.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2336/2020

Processo: 2020.0004846

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de BERNARDO SAYÃO-TO relacionada à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;



CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em BERNARDO SAYÃO-TO está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme artigo 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção

integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de BERNARDO SAYÃO-TO relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de



Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de BERNARDO SAYÃO-TO:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD

para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

#### D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos



dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

#### H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento

da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS CAIRO SOUZA LOPES  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2342/2020

Processo: 2020.0004855

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento das políticas educacionais relacionadas à pandemia derivada da COVID-19, operadas pelas redes de ensino e unidades escolares vinculadas ao Sistema Estadual de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o



ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino na área de educação, previsto nos artigos 211 da Constituição Federal e 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 11/2012 apresenta uma agenda de ações a serem realizadas e formas de colaboração entre os entes federados, dentre elas, "definir papéis, (co)responsabilidades e compromissos. Para estabelecer as articulações necessárias ao Regime de Colaboração, é fundamental a definição de papéis e de responsabilidades e compartilhamento de compromissos entre os sistemas de ensino, no pacto federativo, o que se torna essencial para as articulações voltadas a uma colaboração federativa, sob uma nova lógica de relações entre os entes federados, com diálogo horizontal, entre iguais, superando as competições e a verticalidade das ações indutoras de adesão e subordinação";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o artigo 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO o artigo 10, itens 2 e 3, da LDB define que os Estados incumbir-se-ão definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público e ainda elaborar e executar políticas e planos educacionais, coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 11 da LDB, prevê que os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Secretários da Educação (CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) divulgaram Carta Conjunta por meio da qual afirmam o papel o papel estratégico das redes de ensino e a necessidade de aprofundamento do regime de colaboração entre estados e Municípios para fim de conceberem e implementarem, em parceria, estratégias e ações para contenção da proliferação do novo Coronavírus, em defesa da vida;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à

identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; CONSIDERANDO que o artigo 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu artigo 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intra-familiares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:





Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do Sistema Estadual de Educação, especificamente das redes de ensino dos municípios dessa jurisdição – escolas estaduais, relacionadas à pandemia derivada da COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, organização para retomada das atividades escolares presenciais, responsabilidade dos gestores, Governador do Estado, Secretário de Educação e Presidentes dos Conselhos Educacionais do Estado – CAE/FUNDEB/CME/CEE, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Estadual de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados servidores lotados na sede das Promotorias e na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Governador do Estado do Tocantins, SEDUC/TO, CEE/TO, Conselho Estadual do FUNDEB e Diretoria Regional de Educação;

Requisite-se a Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins:

#### A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Sabendo-se que os municípios podem optar por constituírem o Sistema Estadual de Ensino e sabendo que é o Estado responsável por definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental:

3.1.1) informe quais municípios dessa jurisdição compõem o Sistema Estadual de Ensino e quais possuem Sistema de Ensino instituído e efetivamente em funcionamento;

3.1.2) apresente Termo de Colaboração que configure a adesão das redes municipais dessa jurisdição ao Sistema Estadual de Ensino;

3.1.3) caso não haja documento específico do acordo, informe as responsabilidades e atribuições do SEE com relação à rede municipal de ensino

3.1.4) informe quais termos de colaboração há entre a rede estadual e municipal e anexe evidências, a exemplo de transporte, cessão de servidores, espaços, municipalização do ensino e outros existentes.

3.1.5) Informe como acontece a comunicação entre os órgãos que compõem o SEE (Seduc, CEE/TO, CAE/TO, Fórum Estadual de Educação) e o Conselho Municipal de Educação, evidenciando como tem sido assegurada, ou não, a gestão participativa e democrática da educação, conforme expresso na CF e na LDB.

3.1.6) Informe qual órgão, setor da Diretoria Regional de Ensino está responsável por acompanhar, orientar e fornecer suporte às redes de ensino vinculadas ao SEE-TO, identificando os servidores responsáveis pelas referidas atribuições;

3.1.7) Informe como ocorre o monitoramento da oferta das escolas da rede privada dos municípios que compõem essa Regional de Ensino, bem como os responsáveis por tal atribuição. Anexe Relatório da situação de cada unidade de ensino da rede particular de ensino.

3.2) O SEE orientou a rede a realizar o diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema Estadual de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

#### B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) O SEE constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas das escolas da rede estadual? Se sim, quando será implementado? Apresente.

3.5) O SEE estabeleceu canal de articulação com a rede municipal para retomada das atividades escolares, orientou, discutiu acerca das suas particularidades para organização de atividades pedagógicas ou manutenção do vínculo com as unidades escolares? Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação? Evidencie.

3.7) Apresente o plano de formação de professores da rede estadual e das redes municipais, ofertadas pelo SEE, para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Informe as ações de monitoramento da situação das redes municipais durante o período da pandemia, bem como, os canais de acesso da rede municipal às orientações do SEE;

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

#### C. DAS ATIVIDADES ESCOLARES

3.10) O Governo do Estado decretou a suspensão de todas as atividades escolares desde o dia 16 de março do corrente ano, respeitada a autonomia do SEE quanto a organização educacional, mas tendo em vista que conforme apontado pelo CNE/CEB por meio do Parecer 005/2020,

a longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar em dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar. Informe as ações que estão sendo realizadas pelo SEE-TO – CEE e SEDUC para a mitigação dos impactos da pandemia na educação nos municípios dessa jurisdição.

3.11) Informe como o SEE-TO prevê a reposição de carga horária mínima, caso opte por iniciar as atividades ao fim do período de emergência.

3.12) Informe datas ou períodos que serão contabilizados para reposição de aulas presenciais e de que forma a reposição acarretará em menor prejuízo para os calendários escolares de 2021 e 2022.

3.13) Informe como ocorre a escuta das famílias para discussão acerca das dificuldades encontradas para atendimento das novas condições de horários e logísticas;



3.14) Apresente o plano de estudo de aproveitamento estrutura física, reorganização de turmas, horários, medidas administrativas, impacto financeiro dos custos decorrentes dos ajustes operacionais necessários, bem como, dificuldades trabalhistas envolvendo contratos de professores, questões de férias, entre outros, de forma que demonstre a possibilidade de reposição do mínimo letivo, garantindo a qualidade e padrões educacionais em todas as escolas da rede estadual dos municípios dessa jurisdição.

3.15) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento da Educação Infantil nos municípios dessa jurisdição.

3.16) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento das escolas e alunos da área rural, indígena, quilombola e demais comunidades tradicionais nos municípios dessa jurisdição.

3.17) Informe as medidas adotadas no âmbito do SEE para orientação e monitoramento dos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado nos municípios dessa jurisdição;

#### E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.18) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios jurisdicionados? Anexe o documento contendo tais definições;

3.18.1) Quais medidas sanitárias estão sendo adotadas nas escolas estaduais em funcionamento (secretarias escolares) e Diretoria Regional de Ensino, atualmente? Há higienização, fornecimento de EPI's, álcool em gel, revezamento, homeoffice ou outras voltadas para garantia da segurança sanitária e emocional dos servidores?

3.19) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.20) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.21) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria rede ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.22) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.23) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.24) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.25) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

#### F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.26) Quais medidas já foram tomadas administrativas e financeiras foram tomadas nas unidades escolares da rede estadual, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Foram repassados às escolas e Regional de Ensino recursos financeiros para essa finalidade? Especificar.

3.27) Informe como as escolas estaduais estão organizando a situação dos professores e demais servidores, com relação a carga horária? Houve exoneração? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.28) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.29) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.30) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Estado e Municípios, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

#### G. DA TRANSPARÊNCIA

3.31) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

#### H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.32) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.33) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.34) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação:



4.1) O Conselho Estadual de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar das unidades estaduais, rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação?

4.2) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CEE-TO e ainda as possibilidades de condução da situação educacional da rede municipal e rede privada dos município que fazem parte dessa jurisdição, caso opte pela adoção da realização de atividades remotas conforme preconizado pela Resolução CEE-TO nº 105/2020.

4.3) Apresente todas atas das reuniões ocorridas desde o início do mês de fevereiro, gravações e vídeos, bem como, cópia dos atos expedidos durante o mesmo período.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920266 - EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo: 2020.0004766

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo nº 2020.0004766;

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO;

FUNDAMENTOS: art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

ORIGEM: instaurado a partir das informações constantes do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Taipas;

FATO EM APURAÇÃO: situação violadora de direitos fundamentais: possível situação de risco dos infantes T. C. C., T. C. F., E. C. S. e E. C. C., filhos de L. C. C., decorrente de negligência materna;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis, 05 de agosto de 2020.

DIANOPOLIS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2329/2020

Processo: 2020.0004806

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004806 (numeração do sistema e-Ext),



**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da adolescente M.F.S.A.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CRAS de Presidente Kennedy para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**  
 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL

Processo: 2020.0004302

Notificação de Arquivamento - NF 2020.0004302 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do

ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0004302, a qual visa apurar casos de COVID-19 e casos suspeitos na Cooperfrigu de Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

#### DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima informando que dois funcionários da empresa Cooperfrigu de Gurupi testaram positivo para Covid-19, e foram devidamente afastados das atividades. Alegou que haviam outros trabalhadores com sintomas, porém, a empresa não os afastou, de modo que estavam colocando outros funcionários em risco. (evento 01) Com objetivo de instruir o feito, expediu-se ofícios à Vigilância Sanitária do Município, solicitando imediata vistoria no estabelecimento em questão, bem como a adoção de providências cabíveis. (evento 03) Por meio do Ofício/VISAE/SMS n. 133/2020, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, ante à ausência de identificação dos possíveis pacientes portadores dos sintomas, tornou-se impossível a busca no sistema por pacientes que testaram positivo para Covid-19. Que em contato com a empresa, a mesma negou a existência de qualquer funcionário sintomático, e apresentou material probatório, esclarecendo dos cuidados que estão sendo adotados para evitar a proliferação do vírus. Acrescentou que não se constatou nenhuma irregularidade nas atividades da empresa. (evento 04) É o relatório necessário. É caso de arquivamento da notícia de fato. Como se verifica, a denúncia informou acerca da continuidade do trabalho de funcionários com sintomas de Covid-19, na empresa Cooperfrigu, no município de Gurupi. Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que não foi constatada nenhuma irregularidade no local denunciado. Nota-se nos documentos apresentados que a empresa possui um Comitê de Segurança e Prevenção Covid-19, ao qual tem adotado medidas cabíveis para atendimento dos funcionários, contando com equipe médica, uma técnica em enfermagem, três técnicos de segurança do trabalho, uma psicóloga, uma nutricionista e um engenheiro de segurança do trabalho, todos responsáveis pela estrutura e organização da prevenção do Covid-19, sendo que em caso de mal estar, a equipe está disponível para promover o atendimento do colaborador. Em atenção ao acervo probatório juntado, é possível constatar que a empresa adotou as medidas de segurança necessárias para continuidade dos trabalhos, como aferição de temperatura na entrada; compra de 660 testes rápidos para possibilitar a realização de exames nos colaboradores que retornam de férias ou apresentam sintomas compatíveis com infecção viral; compra de 650 doses e aplicação da vacina H1N1, como forma de prevenção contra gripe e doenças virais; continuidade do fornecimento de plano de saúde UNIMED, bem como disponibilização de álcool em gel em pontos diversos da empresa, para facilitar o uso geral, por parte dos funcionários. Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, esclareceu-se que inexistente qualquer prova de irregularidade nas atividades do estabelecimento denunciado, não configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Ante o exposto,



determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

GURUPI, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003968

#### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0003968

#### EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr.<sup>a</sup> Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo, acerca da Decisão de Arquivamento registrada como Notícia de Fato nº 2020.0003968, a qual visa apurar a obstrução de via pública com a edificação de muro, no setor dos Cajueiros, Gurupi-TO. Consigno que o representante poderá interpor recurso perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

#### PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Consta da representação a notícia de construção de muro e aterramento da Rua Jonas Alves Lustosa, esquina com Rua Natal, no Setor Residencial dos Cajueiros, obstruindo a passagem de pedestres, motos e carros. Com objetivo de constatar a informação, foi oficiada a Coordenação de Posturas e Edificações, ev. 05, que em resposta, informou que realizou levantamento topográfico do local, "constatou-se que os lotes 01 e 02, da quadra 05, do loteamento Residencial dos Cajueiros, estão com divisas restabelecidas recentemente pelo proprietário e que as ruas Natal e Raimundo Souza Dourado, do referido loteamento encontram-se livres", ev. 06. Com objetivo de confirmar se o levantamento realizado pela Coordenação de Posturas era do local indicado na denúncia, foi realizada diligência conjunta por um Oficial de Diligência do Ministério Público e pelo topógrafo do município, os quais confirmaram que "o muro apresentado na denúncia está construído no lote 01 d quadra 05, Setor Pq. Residencial dos Cajueiros, esquina da rua Natal com Raimundo de Souza Dourado", ev. 09. Pois bem. Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito. Consoante se observa das diligências realizadas, realmente está sendo edificado um muro sobre a passagem indicada como sendo a Rua Jonas Alves Lustosa. Contudo, após levantamento topográfico da região, constatou-se que o muro está sendo edificado nos limites

do lote 01 da quadra 05, de maneira que o proprietário do imóvel não está invadindo outro imóvel ou a via pública. Dessa forma, ao que tudo indica, a via pública projetada no loteamento não foi aberta no local devido, o qual não coincide com o local onde foi feita a passagem indicada pelo denunciante. Isto posto, por entender que o fato narrado não foi confirmado pelas autoridades competentes, não vislumbro lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art.

5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público por se tratar de denúncia anônima, para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada. De igual maneira, dê ciência a Coordenação de Posturas e Edificação.

GURUPI, 29 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2328/2020

Processo: 2020.0000548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua representante que a presente subscreve, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato n. 2020.0000548, o instaurada em razão de reportagem publicada pelo site Norte do Tocantins, em 18/01/2020, endereço < <https://www.nortedotocantins.com.br/01/2020/veiculo-da-saude-de-itacaja-esta-ha-30-dias-estacionada-em-lajeado/> >, relatando que um veículo da Secretaria de Saúde de Itacajá estava há mais de 30 dias em um estacionamento



na cidade de Lajeado-TO;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Secretaria de Saúde de Itacajá o Ofício nº 10/2020 PJI, com solicitação de informações, todavia, não obtivemos resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública e por seus agentes, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental à probidade administrativa;  
**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000548 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de investigar eventual abandono injustificável de bem público, qual seja, do veículo tipo caminhonete, vinculada à Secretaria de Saúde de Itacajá/TO, a qual foi possivelmente deixada em um estacionamento na cidade de Lajeado/TO por pelo menos 30 (trinta dias).

Para tanto, determina-se:

1- Designo a Auxiliar Técnica Alyne Soares da Paixão, para exercer a função de secretária.

2- Oficie-se a Secretaria de Saúde de Itacajá, por meio da Secretária de Saúde, requisitando que informe, no prazo de 15 dias: 2.1 – o motivo do abandono do veículo; 2.2 - o que o referido veículo estava fazendo em Lajeado e quem era o responsável por ele no momento em que foi abandonado, juntando documentos comprobatórios (relatório da atividade, determinação por parte da autoridade competente, etc); 2.3 – onde o referido veículo se encontra atualmente; 2.4 – se o veículo está em funcionamento e, em caso negativo, indicar o motivo; 2.5 – se o veículo é utilizado como ambulância; e 2.6 - quantos veículos a Secretaria de Saúde de Itacajá/TO possuía na data em que o carro foi abandonado em Lajeado.

3- Comunique-se o CSMP e órgão de publicidade dos atos oficiais. Cumprida as diligências e ultrapassado seu prazo, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

ITACAJA, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

### 920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2018.0004444

#### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do envio do Comunicado nº 02/2018, da Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Tocantins (Substituta), refere ao Cadastro dos Municípios do Estado, interessados em participar da Seleção para Capacitação/Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico-PMSB. Também foram encaminhados anexos o Decreto nº 7.217/2010, a Lei nº 11.445/2007 e um Modelo de Portaria

PA, para acompanhamento da elaboração e execução do referido Plano.

Oficiado (evento 2), o Gestor Municipal trouxe aos autos cópias do OFÍCIO GAB Nº 126/2018, de 22.02.2018, referente à candidatura do Município ao processo seletivo de capacitação e elaboração do plano, nos termos da Portaria Funasa nº 199/2018; e da documentação referente, quais sejam: o Termo de compromisso de capacitação de técnicos municipais, a declaração de elegibilidade da municipalidade e a Portaria nº 199, de 19.01.2018 (evento 3).

Por meio de despacho (evento 6), determinou-se a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo para que informasse acerca da elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Oficiado (evento 7), o Prefeito, por meio da Procuradoria Municipal, manifestou-se aos autos juntando o OFÍCIO/PROCURADORIA/ Nº.034/2019, de 13.05.2019, informando que a elaboração e execução do plano são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (evento 9).

Devidamente oficiado (evento 11), o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, por meio do OFÍCIO/SEMA/Nº51/2019, de 23.07.2019, informou que requereu toda a documentação referente ao levantamento da água e esgoto do Município, na data de 11.04.2019, para a empresa BRK- Ambiental (evento 12).

Diante do decurso do lapso temporal, foram proferidos despachos no sentido de colherem informações do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, acerca da elaboração do plano de saneamento básico do município (evento 13).

Em resposta ao OFÍCIO Nº 206/2019/GAB/2.ªPJM, de 28.08.2019 (evento 14), o Secretário encaminhou à Promotoria a documentação correlata ao andamento do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Ofício nº 1.457/2019/PRES/SANEATINS, de 31.07.2019 (evento 15). E ao OFÍCIO Nº 368/2019/2.ªPJM, de 04.12.2019 (evento 17), juntou aos autos do procedimento o Estudo técnico/diagnóstico de água e esgoto, que visa dar subsídios ao Município na edição do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE (evento 18).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico a necessidade da realização de novas diligências, estas imprescindíveis para a adoção da medida mais adequada ao deslinde do feito, e para a garantia da tutela de interesses individuais indisponíveis ali presentes.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização de tais diligências e que o prazo do procedimento anteriormente concedido já se encontra totalmente escoado, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público, no prazo de 5



(cinco) dias:

1) Oficie-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral deste Despacho de Prorrogação, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, que decline informações atualizadas referentes à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miracema do Tocantins/TO, em especial, quanto ao sistema que está sendo implantado, segundo o Estudo Técnico/Diagnóstico apresentado à esta Promotoria, contendo, inclusive, “área definida, projetos elaborados e obras em andamento” e, ainda que apresente cronograma da fase de implantação;

2) Realize a anexação da Notícia de Fato nº 2020.0003174, por versar sobre objeto contido no da presente demanda (sistema de esgotamento sanitário), por ser esta mais ampla (Plano Municipal de Saneamento Básico);

3) Certifique nestes autos se existem outros procedimentos investigatórios em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que versem sobre o mesmo objeto, qual seja, o acompanhamento da elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Miracema do Tocantins/TO; e

4) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo, em obediência ao disposto no art. 13 c/c art. 24 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

[1]O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

[2]Prorrogação e novo prazo.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

### 920089 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004401

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/07/2020, pela 2ª

Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0004401, tendo por base denúncia apócrifa formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, por intermédio da qual informou-se a existência de aglomeração de pessoas no estabelecimento comercial denominado “Praia/Pousada do Funil” bem como o seu regular funcionamento mesmo diante das medidas sanitárias Decretados pelo Chefe do Poder Executivo do município de Miracema do Tocantins/TO, no sentido de combater e conter o avanço da COVID-19, no município.

Iniciadas as investigações preliminares, em 20 de Julho de 2020 (evento 02), por meio do Ofício nº 25/2020, oriundo da Vigilância Sanitária Municipal, informou-se a este órgão de execução ministerial que, apesar do Termo de Ajuste Celebrado, a Pousada/Praia do Funil, vem reiteradamente descumprindo as obrigações nele assumidas, motivo pelo qual encaminhou-se a Notificação nº 179/2020, oriunda de Fiscalização realizada no último dia 18 de julho de 2020, em razão do descumprimento dos seguintes itens:

Por descumprir o TAC/MP, cláusula segunda, alínea “3” “4” e “5”

Por descumprir o Decreto Municipal nº178/2020, artigo 4º parágrafo único.

Na ocasião, também constam imagens fotográficas que denotam o consumo de bebidas alcoólicas e a aglomeração de pessoas em situação de evidente descumprimento das medidas sanitárias de combate ao coronavírus e das cláusulas celebrados com o Ministério Público do Tocantins.

Assim, ante este cenário fático e jurídico, observam-se que foram descumpridas as seguintes obrigações assumidas no instrumento pactuado em 10 de junho de 2020, e constante do evento 03, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O COMPROMITENTE DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA proprietário do estabelecimento comercial denominado, POUSSADA DO FUNIL (PRAIA DO FUNIL), assume a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, consistente em:

3) NÃO DESCUMPRIR TODA E QUALQUER MEDIDA/ DECRETOS ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TENDENTES A CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS MEDIANTE A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO.

4) NÃO REALIZAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NELA INCLUÍDO, A VEDAÇÃO À REALIZAÇÃO DE QUALQUER EVENTO, PÚBLICO OU PRIVADO.

5) NÃO PERMITIR A ENTRADA DE PESSOAS NO ÂMBITO DA PRAIA DO FUNIL, INCLUSIVE, FECHANDO A ENTRADA PARA IMPEDIR O ACESSO DA POPULAÇÃO.

No vertente caso, a obrigação pactuada entre o Ministério Público e o estabelecimento comercial POUSSADA DO FUNIL/PRAIA DO FUNIL, neste ato representado por DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA, tem como finalidade primordial ajustar conduta lesiva à saúde pública dos cidadãos miracemenses, notadamente, no que concerne



à inobservância do Decreto municipal nº 110/2020, de 01 de abril de 2020, o qual altera o Decreto Municipal nº 103 de 26 de março de 2020 e adota outras providências, dispondo sobre medidas contra o Covid-19, de modo especial, o artigo 10, §6º, inciso I, bem como o Decreto Municipal nº 147/2020, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre novas regras para o enfrentamento da Covid-19, no âmbito do município de Miracema do Tocantins/TO, de modo especial, as disposições contidas no artigo 1º, inciso I, e artigos 2º e 3º, BEM COMO TODA E QUALQUER MEDIDA/DECRETOS ORIUNDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TENDENTES A CONTER A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS MEDIANTE A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO.

Relatado no essencial, passo a exarar manifestação.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, na medida em que esta Promotoria de Justiça, acionou o Poder Judiciário Tocantinense, mediante as seguintes ações, todos com protocolos oriundos do sistema e-proc em anexo, quais sejam:

1) Processo nº 0004169-78.2020.827.2725: Execução de título executivo extrajudicial;

2) Processo nº 0004105-68.2020.827.2725: Ação Penal -

procedimento sumaríssimo -, em razão dos delitos praticados e que se amoldam aos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal;

3) Processo nº 0004108-23.2020.827.2725: Homologação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

4) Processo nº 0004104-83.2020.827.2725: Ação Civil Pública para cumprimento de Obrigação de Não Fazer, cumulada com Pedido de Tutela Provisória de Urgência inaudita altera pars e Obrigação de Indenizar (Dano Moral Coletivo).

Dessa forma, tendo em vista que todas as medidas judiciais cabíveis foram prontamente adotadas por esta Promotoria de Justiça, após o prévio exaurimento da tentativa de resolução extrajudicial da demanda, não há motivo para manter-se os presentes autos em curso, uma vez que, agora, caberá ao Poder Judiciário resolver com força de definitividade a lide.

## 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0004401, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Remeto os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que foram realizadas diligências investigatórias, que, inclusive, culminaram com o ajuizamento de quatro processos judiciais perante o poder judiciário, conforme explicitado alhures.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS





PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>